

# AFINIDADES ELETIVAS NAS LIÇÕES DE LUIZ JORGE WERNECK VIANNA

ELECTIVE AFFINITIES IN LUIZ JORGE WERNECK VIANNA'S LESSONS

**Carla Soares**

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/2002) e mestrado em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ/2004). É doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/2018). Desde 2009, é professora desta última instituição. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase no Terceiro Setor, em Sociologia do Trabalho, Sociologia do Direito e Sociologia da Juventude.

## RESUMO

O artigo aborda lições extraídas dos cursos ministrados por Luiz Jorge Werneck Vianna entre 2002 e 2014. Werneck Vianna destacou contribuições relevantes sobre o direito, o Brasil e a influência de Gramsci. As discussões apontam para a necessidade de repensar os fundamentos da democracia e buscar novas formas de representação e participação cidadã. Seus ensinamentos também ressaltam o fortalecimento da esfera pública e a ênfase na educação e participação popular como caminhos para uma República mais inclusiva e resiliente.

**Palavras-chave:** Werneck Vianna; direito; Brasil; Gramsci; democracia; República.

## ABSTRACT

The article explores lessons extracted from courses taught by Luiz Jorge Werneck Vianna between 2002 and 2014. In those lessons, Werneck Vianna highlighted some significant contributions on the subjects of law, Brazil, and the influence of Gramsci. The debates pointed to the need to rethink the foundations of democracy and to seek new forms of citizen representation and participation. His teachings also emphasize the strengthening of the public sphere and the emphasis on popular education and public participation as paths to a more inclusive and resilient Republic.

**Keywords:** Werneck Vianna; law; Brazil; Gramsci; democracy; republic.

Ao longo de minha trajetória acadêmica, tive a honra de ser aluna e orientanda do professor Luiz Werneck Vianna (1938-2024), tanto no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj, atual Instituto de Estudos Sociais e Políticos – Iesp/Uerj) quanto na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).<sup>1</sup> A experiência com sua docência revelou um comprometimento profundo com uma concepção ampla de educação, que transcende o mero desenvolvimento intelectual para abraçar também a formação moral de seus alunos e orientandos. As pausas dramáticas que pontuavam suas exposições não eram meros artifícios retóricos; eram expressões de uma preocupação genuína com a clareza, a precisão e o uso adequado das palavras e conceitos. Nesse contexto, nenhuma palavra era proferida ou escrita impunemente.

No célebre artigo “Weber e a interpretação do Brasil” (1999), Werneck Viana inicia com uma assertiva provocadora: a maturidade de uma universidade, especialmente em um contexto periférico como o nosso, está intrinsecamente ligada à sua capacidade de assimilar o pensamento clássico e insuflá-lo com nova vitalidade, a partir de nossas próprias inquietações. É precisamente esse labor de recepção, tradução, maturação e digestão que confere ao nosso homenageado seus traços mais distintivos. Werneck Vianna observa que as visões predominantes sobre o Brasil parecem estar esgotadas. Ele questiona como o mundo moderno, tanto na política quanto no mercado, pode abrir caminho para a liberdade e igualdade. Além disso, sugere que, ao reavaliarmos nossa história, especialmente a influência da tradição ibérica, podemos encontrar oportunidades para recomeçar. Portanto, ele nos convida a repensar o Brasil, considerando a vasta literatura que examina em sua obra e em suas aulas. Nas páginas subsequentes, proponho resgatar algumas das valiosas lições extraídas de seus cursos e reflexões, colaborando, assim, para perpetuar o legado intelectual que nos inspira. Neste contexto, mantenho-me fiel às anotações realizadas na época; portanto, o material a seguir refere-se ao caderno de uma dedicada caloura.

### Lições sobre o Direito

No meu primeiro ano de mestrado, o professor Werneck Viana ofereceu o curso Sociologia Política do Poder Judiciário. Os encontros – pontualmente às quartas-feiras – analisaram as complexas relações entre os três Poderes do Estado, sob a perspectiva específica do Poder Judiciário. O contexto brasileiro, com suas peculiaridades e desafios, estava no centro das discussões. Em especial, o fenômeno da judicialização da política emergia como tema crucial. Nesse sentido, o curso buscava não apenas explorar as dinâmicas institucionais, mas também problematizar os desdobramentos desse processo no cenário nacional.

Para embasar nossas reflexões, Werneck Vianna nos conduziu por uma rica e extensa bibliografia. Autores estrangeiros, cujas obras reverberavam nas discussões acadêmicas globais,

---

<sup>1</sup> A bibliografia completa dos cursos aqui mencionados estará no fim do artigo.

foram convocados para iluminar nossa compreensão dos estudos empíricos produzidos no Brasil. Entre esses nomes, destacam-se Merryman, Rosanvallon, Gauchet, Cappelletti, Tate e Vallinder, Jacob, Habermas, Garapon, Rousseau, Dworkin, Nonet e Selznick e Teubner.

A singularidade do curso residia em sua habilidade de articular essas perspectivas internacionais com a produção nacional. Através da comparação entre sistemas jurídicos de *common law* e *civil law*, detivemo-nos nas pesquisas de acadêmicos brasileiros como Gisele Cittadino, Maria Teresa Sadek, Rogério Bastos Arantes, José Eduardo Faria, Paulo César Pinheiro Carneiro e Macedo. Além disso, a obra coletiva *Judicialização da política e das relações sociais*, publicada por Werneck em colaboração com Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palácios e Marcelo Burgos (1999), foi objeto de análise minuciosa.

No curso subsequente – Leituras sobre Sociedade, Política e Direito –, o objetivo era o de identificar novas possibilidades e novos cenários para a democracia e a transformação social, tendo como ponto de partida a análise minuciosa dos processos de judicialização da vida. Com base na tríade Marx-Weber-Durkheim e seguindo para os contemporâneos Habermas, Cappelletti, Dworkin, Nonet e Selznick, Ost, Rosanvallon, Delmas-Marty, entre outros.

As aulas evidenciaram o crescente protagonismo do juiz no Estado de bem-estar social, destacando que sua origem reside em um movimento reformista impulsionado por pressões sociais e sindicais. Esse novo perfil regulatório redefiniu o papel do Estado, tornando-o ativo na regulamentação e fiscalização das normas econômicas. A intervenção estatal na esfera privada resultou em um intenso ativismo legislativo. Com base nas ideias de Cappelletti, foi analisado como o Estado passou a regular áreas antes consideradas privadas, como direito do trabalho, saúde, previdência social e economia. O conceito de *Big Government* propôs uma revisão da ordem liberal, institucionalizando o direito como uma ferramenta visível, proativa e teleológica (Cappelletti, 1993).

Nesse contexto, a distinção entre os planos público e privado tornou-se menos nítida devido ao modelo social de Estado. O direito passou por uma reestruturação significativa, tornando-se um novo objeto de consumo. Assim, os espaços público e privado na modernidade foram cada vez mais preenchidos pela ideia de um direito social, patrocinado por um Estado que busca zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, tornando a delimitação dessas fronteiras mais desafiadora.

A associação entre a expansão do princípio democrático e a institucionalização do direito na vida social resultou na emergência de novos detentores de direitos, aproximando Estado e sociedade civil. Essa mudança conferiu um caráter público às relações da esfera privada, especialmente por meio da expansão dos direitos difusos. Assim, o papel da magistratura se tornou fundamental na defesa desses direitos.

A democratização social, evidente no *Welfare State*, e a nova institucionalidade da democracia política, surgida após a derrota do nazifascismo e o dismantelamento dos regimes

autoritário-corporativos, levaram à criação de Constituições informadas pelo princípio da positivação dos direitos fundamentais. Esses eventos foram cruciais na redefinição das relações entre os três poderes, incluindo o Poder Judiciário no espaço político.

O Estado de bem-estar social conferiu ao Judiciário, então, um papel fundamental na administração pública, enquanto o constitucionalismo moderno, marcado pela nefasta experiência da legitimação do nazifascismo pela vontade da maioria, atribuiu-lhe a missão de guardião da vontade geral, expressa de forma permanente nos princípios basilares positivados na ordem jurídica (Vianna *et al.*, 1999).

Esse movimento, no entanto, gerou críticas que apontaram para um desequilíbrio entre os três Poderes, fragilizando a República. Habermas classificou essa situação como clientelismo, uma abdicação do papel de cidadão, no qual direitos coexistem sem democracia (Vianna *et al.*, 1999). As reivindicações sociais, embora gerassem legitimação temporária, frequentemente se transformaram em deslegitimação, pois não garantiram o compromisso das iniciativas governamentais com novas políticas sociais a longo prazo.

Para Tate e Vallinder (1995), a expansão do poder judicial se deveu a diversos fatores. Alguns deles são de escopo internacional, como a queda do totalitarismo comunista no Leste Europeu e o desaparecimento da União Soviética, deixando os Estados Unidos como o epicentro da judicialização da política e como único superpoder. Outro fator significativo foi a crescente democratização na América Latina, Ásia e África. A influência da jurisprudência estadunidense e sua ciência política também são causas expressivas dessa expansão.

Cappelletti (1993), ao divergir da tradição de Montesquieu, defendia que o judiciário não deveria ser meramente “débil” e restrito a conflitos privados. Pelo contrário, ele propunha que o judiciário atuasse como “guardião da administração pública”. Esse novo sistema de controles e contrapesos seria, então, crucial para a preservação da liberdade nas sociedades modernas, estabelecendo um equilíbrio entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Além disso, Cappelletti (1993) enfatizava que os próprios juízes deveriam se adaptar a essas novas aspirações. Eles devem ser capazes de proteger não apenas os direitos individuais tradicionais, mas também os novos direitos “difusos”, “coletivos” e “fragmentados” característicos da nossa sociedade contemporânea. O papel do intérprete no direito ganha destaque, especialmente porque as leis e os direitos frequentemente são vagos, fluidos e programáticos, o que torna inevitável um alto grau de ativismo e criatividade por parte dos juízes ao interpretá-los (Cappelletti, 1993).

Em sua obra *The civil law tradition* (1985), John Merryman traça um paralelo entre as duas grandes tradições jurídicas do mundo ocidental: *common law* e *civil law*. Na tradição da *common law*, o juiz assume um papel proeminente, moldando a própria legislação através de suas decisões. Já na tradição da *civil law*, o juiz atua como um agente público, incumbido de interpretar

e aplicar as leis existentes. Apesar das diferenças históricas e filosóficas, ambas as tradições vivenciam um fenômeno moderno: o crescente protagonismo do juiz.

No modelo burocrático, presente na Europa continental, os juízes são selecionados por meio de concursos públicos, submetendo-se a uma hierarquia rígida e competindo por promoções. Esse sistema, embora conceda maior liberdade aos juízes, tende a atribuir-lhes menor prestígio social. O controle interno rigoroso visa compensar as disparidades sociais e ideológicas existentes. A carreira judicial assume um caráter político, e a hierarquia pode abrir portas para a influência política.

Em contrapartida, o modelo profissional, predominante nos países anglo-saxões, baseia-se no recrutamento de juízes a partir de um grupo restrito de advogados de destaque. Ausentes a hierarquia e o sistema de promoções, o controle sobre os juízes se dá de forma mais sociológica, através de um corpo judicial homogêneo e limitado em número. Esse sistema garante homogeneidade e previsibilidade nas decisões, mas também apresenta riscos de conservadorismo e desvio da soberania popular.

As duas principais tradições jurídicas do mundo ocidental, *common law* e *civil law*, apresentam, portanto, diferenças significativas no que tange ao papel do juiz e à natureza de suas decisões. Na *civil law*, o juiz tradicionalmente assume um papel mais restrito, limitado à interpretação e aplicação das leis existentes. Essa visão, defendida por autores como Mauro Cappelletti (1993), enfatiza que a criatividade e a autoridade das decisões judiciais são menores, pois o juiz se encontra vinculado a um conjunto de normas preestabelecidas.

No entanto, a ascensão do constitucionalismo moderno e a instituição do controle de constitucionalidade pelos tribunais provocaram uma mudança nesse panorama. A rigidez das constituições e o poder de revisão judicial desafiaram a concepção tradicional do juiz na *civil law*, abrindo espaço para um papel mais ativo na construção do direito.

Tal mudança de paradigma vai ao encontro das ideias de alguns estudiosos do direito que defendem uma visão mais crítica de seu papel na sociedade. Em vez de se limitar à mera aplicação de normas preexistentes, o direito, segundo essa perspectiva, pode ser utilizado como instrumento de transformação social e política.

O ativismo jurídico é uma manifestação da transformação democrática. Não se trata apenas de transferir soberania para os juízes, mas sim de uma nova linguagem para expressar demandas políticas. O ativismo ocorre quando os juízes escolhem acelerar ou restringir a transformação social.

Nesse contexto, torna-se evidente que a solução judicial de conflitos não se trata de um ato neutro e técnico, mas sim de uma escolha política que envolve relações de poder. O discurso institucional que prega a neutralidade da justiça, portanto, deve ser relativizado, reconhecendo-se a influência de fatores ideológicos e sociais nas decisões judiciais.

A imparcialidade do juiz, pilar do devido processo legal, encontra respaldo no princípio do contraditório, art. 5º, LV (Brasil, [2024]), que garante ampla defesa aos litigantes. O art. 5º, XXXV (Brasil, [2024]), por sua vez, estabelece a inafastabilidade do Poder Judiciário, impedindo o juiz de se esquivar de julgar por lacuna ou obscuridade da lei. Nesse caso, deve recorrer a normas legais, analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Embora a imparcialidade seja vista como equidistância entre as partes, garantida pelo contraditório, na verdade, trata-se de regra técnica lastreada em garantias processuais. A neutralidade científica não desvincula o juiz do objeto da análise. A sentença, mais que um jogo lógico com conceitos abstratos, é uma decisão com contexto e consequências.

Na era da informação, com conhecimento fragmentário e transitório, sistemas fechados e imutáveis são inviáveis. Conceitos e categorias se tornam fluidos. Diante do pluralismo cultural contemporâneo, o mito da neutralidade judicial se torna insustentável.

O juiz, como indivíduo, não pode ser neutro, mas tem a obrigação constitucional de ser imparcial. No imaginário social, o juiz é um símbolo que reflete os ideais de justiça. O mito da neutralidade desempenha um papel importante em sua função social, atendendo às expectativas da sociedade e à busca pela justiça. Além da excelência técnica, há um imperativo moral que exige que o juiz seja justo.

No livro *O juiz e a democracia* (1999), Garapon empreende uma investigação profunda sobre a crescente relevância do poder judiciário na sociedade moderna. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado à transformação das instituições políticas e à evolução das relações entre Estado, cidadãos e direito. Uma das premissas centrais de Garapon (1999) é a perda gradual de prestígio das instituições políticas tradicionais; notadamente, os partidos políticos e o Poder Executivo. A desconfiança da população em relação a essas estruturas tem se acentuado, seja devido a escândalos de corrupção, ineficiência administrativa ou desconexão com as demandas reais dos cidadãos. Nesse vácuo, os juízes emergem como atores cruciais. Cada vez mais, eles são convocados a resolver questões individuais, muitas vezes delicadas e complexas, que afetam diretamente a vida dos cidadãos. Essa judicialização da vida cotidiana implica que os juízes não são meros intérpretes da norma legal; eles se tornam, de certa forma, os “fiadores da ordem e do direito”. Suas decisões não apenas refletem o arcabouço jurídico, mas também moldam as expectativas sociais e os valores fundamentais da comunidade.

Garapon (1999) utiliza a expressão “os últimos guardiões de promessas” para descrever essa função dos juízes. Eles são chamados a zelar pela integridade das promessas contidas na Constituição Federal de 1988 e nas leis, garantindo que os direitos individuais sejam protegidos e que a justiça prevaleça. Assim, sua atuação transcende o âmbito estritamente legal e adentra o terreno da ética e da responsabilidade social. A lei, que antes era o elo entre o juiz e a soberania popular, perdeu seu domínio exclusivo. Agora, os juízes recorrem a outras fontes para proferir suas sentenças. A lei não é mais sinônimo de direito.

É possível entender o "direito como moeda política", um instrumento de ação política para os cidadãos. O ativismo judicial, reflexo da transformação na percepção da justiça e da democracia, demonstra essa mudança nas expectativas de responsabilidade política.

A simbologia do julgamento, mais do que o julgamento em si, representa a esperança de justiça. A sociedade, desiludida com outras instituições políticas, busca nos tribunais um espaço para consagrar sua ação política. A Justiça oferece uma oportunidade de ação individual mais próxima e permanente do que a representação política tradicional, tida como intermitente e distante.

A judicialização da política, no entanto, apresenta riscos. O excesso de direito pode desnaturalizar a democracia, enquanto o excesso de defesa pode paralisar a tomada de decisões. O excesso de garantias, por sua vez, pode distorcer o sistema jurídico, criminalizando os laços sociais e reativando mecanismos sacrificiais do passado.

Em boa parte de sua obra, Werneck Vianna destaca a necessidade de equilibrar a autoridade do sistema judiciário com sua independência. A justiça não pode se tornar excessivamente tutelar, interferindo em todas as esferas da vida social. No entanto, paradoxalmente, a própria judicialização surge como uma resposta à busca por proteção contra intervenções ilegítimas. O controle judicial é acionado como salvaguarda, mesmo que isso resulte na interiorização do direito e, por vezes, na desconfiança generalizada em relação às instituições.

No contexto brasileiro, o Ministério Público (MP) emerge como um ator central nesse cenário. Sua trajetória é reveladora. Originariamente vinculado ao Poder Executivo, o MP passou por uma transformação significativa. Em um contexto marcado por ideologias antiestado e pela busca por maior *accountability*, o MP desvinculou-se do Executivo e assumiu um papel de agente fiscalizador da sociedade. Essa mudança de postura é notável: uma instituição estatal que se posiciona como um poder externo, apolítico e neutro.

Essa atuação diferenciada do MP contrasta com os princípios do direito liberal clássico, que se baseiam na autonomia pessoal e na disponibilidade dos direitos individuais. O MP, ao se posicionar como guardião da legalidade e dos interesses coletivos, transcende a mera aplicação técnica da lei. Ele se torna um defensor da democracia, buscando garantir que os direitos fundamentais sejam preservados e que os excessos de poder sejam contidos.

Em sua tese de doutorado, Arantes (2000) explora a história do MP no Brasil, destacando duas vertentes: a institucional, relacionada às atribuições do MP na esfera cível; e a substantiva, que analisa a ideologia e a doutrina inspirando o ativismo judicial dos promotores e procuradores. Essa tese revela um ativismo consciente dos integrantes da instituição, fundamentado em uma avaliação peculiar da sociedade e do Estado brasileiro, impulsionado por uma concepção ideológica de seu papel político. A Constituição Federal de 1988 criou um sistema judicial altamente descentralizado, permitindo que promotores e juízes transferissem conflitos políticos para a arena judicial. Esse sistema, combinando independência funcional e

descentralização, oferece a oportunidade de promover diretamente direitos suspensos na nuvem constitucional, com os promotores, graças às prerrogativas do cargo, enfrentando apenas os limites impostos pela lei e sua própria consciência. O texto destaca o papel crucial do MP no Brasil como defensor dos interesses da sociedade, especialmente em um contexto de fragilidade social e institucional.

Em resumo, as "ondas renovatórias sociais" reconfiguram o direito como um instrumento para a justiça social, superando as dicotomias tradicionais entre as famílias jurídicas e exigindo do juiz uma postura reflexiva sobre a ética que norteia suas decisões. Diante da incapacidade da sociedade civil em se organizar e defender seus direitos, o direito assume um papel central na recomposição da ordem social esquecida pelo neoliberalismo. Essa substituição da ação social pelo direito pode ser vista como uma "manobra maquiavélica", em que o "fim justifica os meios". O direito se torna, assim, uma ferramenta para alcançar a justiça social, independentemente da ética que norteia o juiz: convicção (princípios) ou responsabilidade (resultados), ação racional segundo os fins ou valores, positivismo ou justiça social.

O formalismo jurídico, com sua busca por um sistema coerente e livre de contradições, encontra-se em crise diante da multiplicidade de demandas sociais e da necessidade de considerar o relativismo cultural.

Nesse cenário, o direito precisa buscar a ampliação de seu papel para atender às novas demandas e expectativas da sociedade. O Judiciário, em alguns casos, assume um papel de substituto aos partidos políticos e ao Estado, por meio de uma postura protagonista em um contexto de enfraquecimento da vida política e associativa. Essa situação pode levar a uma visão do direito como um "muro das lamentações", no qual as demandas sociais se acumulam sem soluções eficazes.

O Judiciário tem o poder de criar uma esfera de representação, que dá voz aos excluídos e às minorias. A judicialização, nesse contexto, é uma forma de representação alternativa. Além disso, a crise política pode fortalecer o direito, contribuindo para a sobrevivência do Estado.

Em resumo, a busca por uma cidadania ativa e um *ethos* republicano renovado exige uma ética de deliberação transparente e imparcial, reconhecendo o papel transformador do direito, mas evitando rigidez excessiva.

Em *Corpo e alma da magistratura brasileira* (1997), Werneck Vianna examina o Poder Judiciário sob novas lentes, explorando as forças que o impulsionaram a se redefinir após a Constituição Federal de 1988. A transição para a democracia deixou marcas profundas nesse poder, tradicionalmente mais resistente a mudanças. Apesar de ser considerado, em alguns aspectos, um "retardatário" em comparação a outros poderes, o Judiciário também se viu obrigado a se adaptar a um novo contexto, no qual o modelo tradicional já não era suficiente.

A análise se concentra em duas frentes principais: a questão institucional em si e a natureza das demandas que chegam ao Judiciário. O resultado dessa análise revela um Judiciário "ativo",

guardião dos direitos fundamentais e sociais, comprometido com a realização da justiça e ocupando um papel de destaque na vida pública.

O novo formato institucional do Judiciário, argumentam os autores, é menos o resultado de uma política deliberada do próprio poder e mais uma consequência da transição democrática em um contexto internacional de reestruturação das relações entre Estado e sociedade, impulsionada pelas transformações do capitalismo.

A crise do *Welfare State* e o constitucionalismo moderno, com sua concepção de justiça e a incorporação de direitos sociais, impulsionaram a tendência de desneutralização do Judiciário, levando a um modelo de magistratura com maior margem de discricionariedade no ato de julgar.

Esse Judiciário desneutralizado assume contornos políticos, moldado por uma concepção de legalidade que questiona a rígida separação dos poderes, retirando do Legislativo a exclusividade na formulação de leis.

O constitucionalismo democrático conduz a uma crescente expansão do âmbito de intervenção do poder judiciário sobre as decisões dos demais poderes, pondo em evidência o novo papel daquele poder na vida coletiva – o que já justificaria o uso da expressão democracia jurisdicional como designação política do Ocidente desenvolvido (Vianna *et al.*, 1997, p. 31).

O estudo oferece, portanto, uma análise crítica e atualizada do papel do Poder Judiciário em um contexto democrático em transformação. Ao destacar as forças que impulsionaram a redefinição do Judiciário e as características de seu novo papel, o texto contribui para uma compreensão mais profunda das complexas relações entre direito, política e sociedade.

### Lições sobre Gramsci

Em 2014, já no programa de pós-graduação da PUC-Rio, Werneck Viana ofereceu o curso Pensamento Político de Antonio Gramsci. Durante esse curso, foram exploradas tanto a fase juvenil quanto da maturidade do autor em diversas dimensões de sua obra.

O primeiro contato com Antonio Gramsci para os cientistas sociais atuais, acredito que seja, em geral, indireto. Uma das principais matrizes intelectuais do pensamento contemporâneo no Brasil nos chega por intermédio de nossos autores. Gramsci, que, pelas semelhanças entre os processos históricos italianos e brasileiros, bem poderia ter sido nosso conterrâneo, teve grande influência na institucionalização das ciências sociais no Brasil. E, tal como Lenin, grande influência na operacionalização de nossos partidos de esquerda.

Assim como o Risorgimento, o caso brasileiro é marcado por diversas apreciações e interpretações. E, à sua semelhança, nossas revoluções burguesas “pelo alto”, resultantes do acordo entre as classes dominantes, visaram ao aquietamento das classes subalternas. As “revoluções-restaurações” marcam bem o quadro nacional, no qual os processos de transição

para o capitalismo introduzem elementos modernos, conservando elementos da velha ordem. E assim se deu na história italiana, em que os moderados exerceram sua hegemonia sobre o Partido de Ação.

O conceito de “revolução passiva” ou “revolução sem revolução” enquadra-se primorosamente ao nosso caso, de longa tradição de cooptação da oposição. A ausência de uma revolução de tipo jacobino em nossa história revela-se desde o momento de nossa independência política de Portugal até a dita Revolução de 1930, estendendo-se ao período da ditadura militar, nossa “ditadura sem hegemonia”.

Revoluções passivas ocorrem em momentos de ameaças às classes dominantes que, dessa forma, introduzem certas mudanças, incorporando algumas demandas das classes subalternas, com o objetivo de conter seu potencial revolucionário. A construção do *Welfare State* é digna de nota nesse sentido.

Esse critério de interpretação histórica demonstra outra característica primordial de sua construção teórica. Através do conceito de revolução passiva, incorporado do italiano Vincenzo Cuoco, Gramsci foi além do economicismo reinante à sua época ao reconhecer que cada ator na dialética social deve mobilizar todos os seus recursos políticos e morais na luta. Somente assim é possível alcançar uma verdadeira transformação. Ao evitar a rigidez do materialismo histórico, Gramsci destacou a importância da relação entre política e história. Ele viu a direção política como parte fundamental do exercício do poder, especialmente quando as elites dos grupos adversários são absorvidas, muitas vezes resultando em sua aniquilação prolongada.

Não somente a situação econômica objetiva modelaria o rumo da História, mas também as relações culturais e políticas. Foge a esta apreciação a ditadura do método materialista histórico, ou, se preferirmos, da filosofia da práxis. É, portanto, na relação entre política e história que reside uma de suas principais preocupações.

Essa correção do economicismo revela-se na percepção de Gramsci da “capacidade dirigente” da classe econômica dominante, de seu espírito de iniciativa e de organização. Daí depreende-se também o que o autor entende por hegemonia. Não é um conjunto uno, homogêneo, mas a consciência e articulação de valores dominantes. A hegemonia também não é consenso, ela muitas vezes revela-se contraditória e fluida. Por isso, os efeitos da hegemonia são contraditórios e carecem da incorporação de elementos subalternos para manutenção de sua dominação. A cooptação mostra-se como elemento estratégico, de renovação, que procura incorporar seu adversário para neutralizá-lo.

Mas, como Gramsci advertiria, deve-se fugir do risco de incorreremos na simples importação de seus procedimentos conceituais. O método gramsciano valoriza-se primordialmente pela caracterização em seu contexto histórico e político. Tal como o Risorgimento exemplifica, os desenvolvimentos históricos são complexos, por vezes

contraditórios. Assim, nosso autor exprime a necessidade da análise histórica interna e externamente balizadas.

Desse modo, o nexu histórico do Risorgimento deve ser buscado no mesmo processo histórico pelo qual o conjunto do sistema europeu se transforma. Gramsci busca afastar as investigações tendenciosas, viciadas sobre as origens do movimento de unificação italiano. Tais interpretações, que, para o autor, muitas vezes têm apenas significados em termos de cultura popular e não como historiografia séria, devem-se, entre outros, ao fato de seu objeto ter um “caráter inconsistente e gelatinoso”.

A formação de uma nova burguesia italiana deve ser buscada, portanto, no quadro mundial da revolução liberal em curso na vida europeia (enquanto transformações econômicas, culturais), mas também antes e como reflexo de um nexu histórico endógeno, no próprio quadro da vida nacional. Marx parece ter servido de inspiração a Gramsci ao analisar o modelo político do 18 Brumário, no qual faz considerações políticas não encontradas anteriormente em seu Manifesto de 1848. Mas Gramsci vai além de um estudo localizado ao seu tempo.

Dessa forma, o prisma de seu esquema interpretativo advém do processo de modernização europeia pós-1789. Assim, para Gramsci, a unidade nacional italiana não se encerra em si mesma: “A personalidade nacional (como a personalidade individual) é uma mera abstração, se considerada fora do nexu internacional (ou social) a personalidade nacional expressa uma ‘especificação’ do todo internacional, portanto está ligada às relações internacionais” (Gramsci, 1991, p. 16). O Risorgimento não se explica anterior ou posteriormente ao contexto internacional. Mas é o contexto nacional italiano a dimensão concreta na qual se encontra sua originalidade histórica. E é a partir dessa originalidade que se deve guiar a teoria, a empiria e a política. Pode-se, daí, concluir também que as relações internacionais advém das relações sociais fundamentais em um contexto nacional, sendo esse o contexto decisivo na constituição dos sujeitos políticos. No caso italiano, como em todos os outros, tal constituição é condicionada pelas nuances do mercado internacional. É assim que a Revolução Francesa aprofunda um “movimento já iniciado nas coisas” (Gramsci, 1991, p. 22).

Gramsci não pretende um método que se esgote em uma teoria universal. A variabilidade e a complexidade de um momento histórico devem servir de direção obrigatória a qualquer interpretação. Ele é atual em seu extremo, tal qual o capitalismo e suas contradições. Esse entrelaçamento entre passado e presente, tão constante em sua obra, pode ser hoje visualizado na passagem a seguir:

[...] existe, hoje, uma consciência cultural europeia e existe uma série de manifestações de intelectuais e políticos que sustentam a necessidade de uma união europeia: até se pode dizer que o processo histórico tende para esta união e que existem muitas forças materiais que só com esta união poderão se

desenvolver: se em x anos esta união se realizar, a palavra “nacionalismo” terá o mesmo valor arqueológico da atual “municipalismo” (Gramsci, 1991, p. 249).

O nacionalismo, por ocasião dos atuais acontecimentos nos Estados Unidos, mostra-se ainda um conceito vivo, mas em vias de se extinguir.

Por fim, cabe relativizar que Gramsci não percebe os acontecimentos como relegados à hegemonia dos grupos dominantes. Assim, a renovação histórica só pode ocorrer vinda de baixo, na medida em que aglutine as forças subalternas em um movimento histórico radical “que envolva toda vida do povo e ponha cada qual, brutalmente, diante das próprias responsabilidades inderrogáveis” (Gramsci, 1991, p. 268). Acrescenta a tarefa dos partidos políticos em educar o povo, fugindo do “transformismo”. É fato que os intelectuais das classes historicamente progressistas exercem um poder de atração sobre intelectuais de outros grupos. Porém, um “partido em ato” deve exercer a representação das necessidades e aspirações imediatas das pessoas físicas reais e a representação do movimento revolucionário em seu conjunto, como um desenvolvimento histórico integral, pois estes representam o desenvolvimento histórico integral e as necessidades futuras de todos os grupos nacionais. Essa é sua maneira de ser “realista à Maquiavel”. E tal é o mérito das classes cultas: dirigir as massas populares e desenvolver seus elementos progressistas.

### Lições sobre Brasil

Na disciplina Pensamento Social Brasileiro, Werneck Vianna e Maria Alice Rezende de Carvalho buscaram associar cultura e ordem política por meio da leitura de autores-chave para a problematização de diversos “retratos do Brasil”. Tavares Bastos, Joaquim Nabuco, Euclides da Cunha, Capistrano de Abreu, Manuel Bonfim, Gilberto Amado, Oliveira Vianna, Paulo Prado, Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freyre, Caio Prado Jr., Afonso Arinos, Raymundo Faoro, Roberto DaMatta, Florestan Fernandes, José Guilherme Merquior e Darcy Ribeiro, nessa ordem, guiaram as discussões.

Em *As Matrizes do Pensamento Contemporâneo no Brasil*, curso oferecido em parceria com José Eisenberg, foram explorados um conjunto de autores que buscaram pensar as condições históricas da reinstauração do autoritarismo no Brasil a partir de 1964, tendo como início as macrointerpretações da política do Brasil e sua tradição ensaísta do pré-1964. Manuel Palácios Melo, em *Quem explica o Brasil* (1999), introduziu o curso e, a seguir, foram analisadas as óticas do marxismo, da recepção de Weber, da teoria da democracia na América, a interpretação política da falência democrática, a interpretação macro-histórica do autoritarismo brasileiro, alguns diagnósticos da relação Estado-sociedade civil no período autoritário e a democracia política e o processo de democratização.

República e Solidariedade, curso ministrado também em companhia de Maria Alice Rezende de Carvalho, foi voltado à discussão de pesquisas empíricas de diversos autores a

respeito da questão do civismo no Brasil. Rubem Barbosa Filho, Maria Alice R. de Carvalho, João Feres, José Eisenberg, Jessé Souza, Newton Bignoto, Sérgio Cardoso, Marilena Chauí, Cícero Romão, Dallmayr, José Maurício Domingues, Leidet, John Dewey, Durkheim, Marcel Mauss, Simmel, Weber, Robert Bellah, Habermas, Stuart Hall e Charles Taylor foram mobilizados para aquilo que identifiquei no começo deste artigo como um processo de digestão intelectual. O ensaio *As ideias fora do lugar* (2014) é uma obra seminal da crítica literária brasileira em que Roberto Schwarz investiga como as ideias liberais, frequentemente originárias de contextos estrangeiros, foram assimiladas e reinterpretadas no romance brasileiro do século XIX. Essa obra seminal da crítica literária nos mostra como a literatura é um terreno fértil para a assimilação e a transformação de conceitos. Em resumo, os cursos descritos e o ensaio de Schwarz (2014) são exemplos do diálogo crítico que nos permite entender nossa realidade por meio da literatura e das ciências sociais.

O estudo do pensamento social que aqui se concretizou teve, no cruzamento de variadas disciplinas, como a Antropologia da Cultura, a História Social, a Sociologia, a Teoria Política, a História das Ideias, entre outras visões de mundo, o estabelecimento de uma área do pensamento multidisciplinar, de fronteira e, por isso mesmo, riquíssima. Os cursos mencionados explicitaram bem a confluência virtuosa de interpretações que abordam temas como a formação do Estado brasileiro, as relações de poder, as desigualdades sociais, o papel do desenvolvimento econômico, a democracia e a participação popular. Foi possível observar como as diferentes perspectivas se complementam e contribuem para uma compreensão mais abrangente do pensamento social e político brasileiro.

Essa diversidade favoreceu a acumulação de capital teórico e, de qualquer maneira, não impediu a cristalização de um campo intelectual relativamente diferenciado, que torna a tradição de pensamento social no Brasil uma coletânea de "clássicos", tais como: Paulo Prado, Manuel Bonfim, Visconde de Uruguai, Tavares Bastos, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Alberto Torres, Oliveira Vianna, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Jr., Raimundo Faoro, Florestan Fernandes, Vitor Nunes Leal, Darci Ribeiro etc.

Traços marcantes das discussões sobre Brasil ancoraram-se em como nossa economia, arte, cultura e universidades robustas resistem ao "capitalismo iliberal". A lição é clara: a modernidade prevaleceu em todos os cantos. O processo de modernização brasileira é vitorioso. No entanto, não nos limitamos ao século XIX; podemos mobilizar a República para valorizar o polo racional-legal. Assim como Norbert Elias (1994) descreveu, passamos por essa transformação gradual e penosa. Somos um Estado-nação, seguindo os padrões jurídico-políticos do liberalismo.

A questão persiste: como moldar isso no Brasil? Como deslocar a casa-grande, a ordem escravocrata, e promover desenvolvimento socioeconômico? Nossa história reconheceu a

coexistência desses termos, e, agora, é o momento de redefinir e fortalecer nossa trajetória democrática.

Nossas dificuldades não são meramente subsidiárias de uma suposta não hegemonia, mas resultam de uma conjuntura global excludente e também de particularismos locais. A relação entre iberismo, patrimonialismo e personalismo é amplamente discutida no pensamento brasileiro, desde Sérgio Buarque até Raymundo Faoro e Roberto DaMatta. A sociologia contemporânea deve compreender a modernização efetiva do país à moda ocidental, deslocando o foco das explicações sobre nosso suposto atraso social.

O ocidentalismo transcende a esfera econômica e abrange arranjos políticos em todo o mundo. A União Europeia, por exemplo, combina códigos hegemônicos e particulares. Nesse contexto, valorizar os códigos populares em detrimento de um globalismo homogeneizador torna-se crucial.

Em um texto dos anos 2000, Vianna e Carvalho propuseram a ideia de uma “república em ato”. Essa perspectiva reconhece uma história acumulativa em que as sociedades contemporâneas foram naturalizadas pelas instituições, culminando no Estado democrático de direito. A república em ato é uma construção em constante transformação, aberta a novos atores e formas de direito, como o meio ambiente e o patrimônio histórico.

Essa concepção processual da república supera a utopia revolucionária e enfatiza a cultura de liberdade dentro das regras do jogo. Diversificar as fontes de discursos legítimos, ancorados na ciência e na produção social da vida, amplia a arena de debates e incorpora setores da sociedade civil que não veem mais o Estado como o único agente modernizador.

Esse longo processo civilizatório nos leva a considerar o caminho contínuo de democratização da esfera pública. A construção histórico-processual do republicanismo prescinde da carga heroica, pois esses valores estão inscritos nos procedimentos democráticos ao longo do tempo.

A abertura à participação de setores subalternos da sociedade civil revela relações de poder ocultas pela política institucional. Novos “aparelhos privados de hegemonia”, não indiferentes ao Estado, contribuem para um quadro mais consensual na busca pela hegemonia.

A visão da Constituição como um processo inconcluso, muito explorada nas aulas de Werneck Vianna, é entusiasta de que a sociedade participe ativamente de sua construção. Essa perspectiva endógena de desenvolvimento sugere a formação de uma sociologia mais generosa, inspirada nos *habits of the heart*, de Tocqueville, como uma maneira de aproximar a gestão de políticas sociais das populações beneficiárias.

O trabalho assalariado, embora ainda relevante, não deve ser mais considerado o principal vetor de integração. Precisamos imaginar e construir novos alicerces de reconhecimento e



coesão social. A defesa das populações marginalizadas é crucial, especialmente diante do desemprego alarmante causado pelos processos em curso de reestruturação produtiva.

A concepção de República aqui apresentada reconhece que o estado democrático de direito é republicano devido à construção virtuosa de gerações anteriores e suas instituições. Essa reprodução do viver republicano envolve tanto modos institucionais quanto extrainstitucionais.

A República, como a conhecemos hoje, é relativamente recente. Antes do período entreguerras, estava ligada a uma concepção liberal restrita à democracia representativa. A introdução da ideia de justiça ampliou o pacto republicano, permitindo espaço para o sindicalismo e a ação dos partidos de massa.

Todo esse processo republicano está ancorado em uma “revolução passiva”, que incorpora gradualmente setores subalternos. O constitucionalismo democrático, resultado da vitória sobre o nazifascismo, representa um grande avanço na democratização e inovação.

Em resumo, as revoluções burguesas, muitas vezes acordos entre classes dominantes, visavam aquietar as classes subalternas. As “revoluções-restaurações” marcam o quadro nacional, onde a transição para o capitalismo introduz elementos modernos, preservando aspectos da velha ordem.

Revoluções passivas, noção que Werneck Vianna aplica primorosamente ao nosso caso, de longa tradição de cooptação da oposição, ocorrem em momentos de ameaças às classes dominantes que, dessa forma, introduzem certas mudanças incorporando algumas demandas das classes subalternas, com o objetivo de conter seu potencial revolucionário (Vianna *et al.*, 1997).

### Considerações finais

Refletindo com o autor, se adotarmos uma sociologia que priorize exclusivamente a ontologia do mundo do trabalho na organização da vida social, corremos o risco de rebaixar a cultura e a política. Para evitar essa armadilha, é necessário um esforço interpretativo que transcenda determinismos enraizados em esquemas descolados da história. A imaginação sociológica, como proposta por Mills (1959), é fundamental nesse processo.

Os ensinamentos de Werneck Vianna nos levam a reservar um espaço de autonomia para as classes populares. A cultura popular, antes de ser dominante, deve ser dirigente. Nesse sentido, a batalha de ideias será mais eficaz se os grupos emergentes souberem criar seus próprios intelectuais e lideranças.

Além disso, nosso autor demonstra que o papel da Sociologia é legitimar, por meio de seu discurso científico, o conflito como elemento intrínseco à vida social. Essa perspectiva reforça a importância da autonomia e da diversidade na construção de uma sociedade mais justa e participativa.

As discussões apresentadas sugerem a necessidade de repensar os fundamentos da democracia e encontrar novas formas de representação e participação cidadã diante de desafios como o desemprego e a instabilidade econômica. O fortalecimento da esfera pública e a ênfase na educação e participação popular são citados como caminhos para uma democracia mais inclusiva e resiliente.

Retomo ao início de suas lições: no ensaio “Weber e a interpretação do Brasil” (1999), Werneck Vianna parte do cenário em que as promessas das interpretações hegemônicas sobre o Brasil parecem esgotadas. Ele questiona como o moderno, tanto no âmbito político quanto no mercado, pode dar passagem à liberdade e à igualdade e sugere que a avaliação da nossa história, especialmente a tradição ibérica, pode apontar para um recomeço.

O desafio está em construir uma nova sociabilidade que resolva a dissociação entre público e privado. Assim, referências como Tocqueville e Gramsci são importantes, bem como a busca por uma democracia deliberativa e uma reforma ético-moral. A República, para Werneck Vianna, é um espaço comunitário que amplia a cidadania e defende a sociabilidade.

### Bibliografia dos cursos

#### Curso Sociologia Política do Poder Judiciário (2002)

Módulo I. Problemas de Recepção do Constitucionalismo Democrático pela Tradição de *Civil Law*

GAUCHET, M. *La révolution des pouvoirs: La souveraineté, le peuple et la représentation*. Paris:

Gallimard, 1995.

MERRYMAN, J. H. *The civil law tradition*. 2. ed. California: Stanford University Press, 1985.

ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000.

#### Módulo II. O *Judicial Review* em Perspectiva Comparada

CAPPELLETTI, M. *The judicial process in comparative perspective*. Oxford: Clarendon Press, 1989.

JACOB, H. (org.). *Courts, law and politics in comparative perspective*. New Haven: Yale University Press, 1996.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. (org.). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995. Parte I, 2 e 3; parte II, 4; parte III, 12 e 14.

#### Módulo III. Controvérsias sobre o Papel do Direito e de suas Instituições nas Sociedades Contemporâneas

COMAILLE, J. *L'Esprit sociologique des Lois*. Paris: PUF, 1994.

DWORKIN, R. *Law's empire*. Londres: Fontana Press, 1986.

DWORKIN, R. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

ELY, J. H. *Democracy and distrust*. 2. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

- GARAPON, A. *O juiz e a democracia*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- GARAPON, A.; SALAS, D. *La republique pénalisée*. Paris: Hachette, 1996.
- HABERMAS, J. *Facticidad y validez*. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2000.
- NONET, P.; SELZNICK, P. *Law and society in transition*. Londres: Transaction Publishers, 2001.
- OST, F. *Le temps du droit*. Paris: Que Jacob, 1999.
- ROUSSEAU, D. (org.). *La démocratie continue*. Paris: LGDJ, 1995.
- TEUBNER, G. *Droit et réflexivité*. Paris: LGDJ, 1996.

Módulo IV. A Contextualização da Literatura em Alguns Estudos Empíricos Brasileiros como Pretexto para Exercícios de Imaginação

- ARANTES, R. B. *Ministério Público e política no Brasil*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- CARNEIRO, P. C. P. *Acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- CITTADINO, T. *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- FARIA, J. E. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MACEDO, C. L. *Ação popular constitucional*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.
- SADEK, M. T. (ed.). *Justiça e cidadania no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2000.
- VIANNA, L. W. *et al. Judicialização da política e das relações sociais*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

## Curso Leituras sobre Sociedade, Política e Direito

### Introdução

#### *A tradição clássica em Ciências Sociais*

- DURKHEIM, E. *Lições de sociologia: a moral, o direito e a sociedade*. São Paulo: Edusp, 1983.
- MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel: 1843*. São Paulo, Boitempo, 2005.
- WEBER, M. Sociologia do direito. In: WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília, DF: Editora Unb, 1999. v. 2.

#### *Uma leitura moderna dessa tradição*

- HABERMAS, J. La autoridad de lo santo y el trasfondo normativo de la acción comunicativa. In: HABERMAS, J. *Teoría da ação comunicativa*. Madrid: Taurus, 1999. v. 2. Seções 1 e 2.
- HABERMAS, J. La estructura racional de la linguistización de lo sacro. In: HABERMAS, J. *Teoría da ação comunicativa*. Madrid: Taurus, 1999. v. 2. Seções 1 e 2.
- HABERMAS, J. La teoría de la racionalización de Max Weber. In: HABERMAS, J. *Teoría da ação comunicativa*. Madrid: Taurus, 1999.

A Questão da Soberania na Procedimentalização da Produção do Direito e na Procedimentalização da Sua Aplicação

*A procedimentalização na produção do direito*

HABERMAS, J. *Facticidad y validez*. Madrid: Trotta, 2000.

*A procedimentalização na aplicação do direito*

CAPPELLETTI, M. *Juizes legisladores?* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

DWORKIN, R. *Law's empire*. Londres: Fontana Press, 1986.

NONET, R.; SELZNICK, P. *Law and society in transition*. Londres; New Brunswick: Transaction Publishers, 2001.

*A moralidade da justiça*

EISENBERG, J. *A democracia depois do liberalismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003. Capítulos 9, 10, 11 e conclusão.

*O problema do tempo*

OST, F. *Le temps du droit*. Paris: Odile Jacob, 1999. Capítulos 3 e 4.

*Parêntese histórico*

GAUCHET, M. *La revolution des pouvoirs*. Paris: Gallimard, 1995. Capítulo "L'essence representative de la democratie".

ROSANVALLON, P. *La democratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000. A partir da seção "Le declin de la volonté".

ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. Paris: Gallimard, 1998. A partir do capítulo IX.

ŞUPIOT, A. *Homo juridicus*. Paris: Seuil, 2005. Capítulo 5.

A questão dos Direitos Fundamentais

ALEXY, R. *Três escritos sobre los derechos fundamentales y la teoria de los principios*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. 1ª e 2ª partes.

DELMAS-MARTY, M. *Le relatif et le universel*. Paris: Seuil, 2004. Introdução e capítulo I até a p. 96.

A Judicialização da Política

FRIEDMAN, L. M.; PÉRES-PERDOMO, R. (org.). *Legal culture in the age of globalization: Latin America and Latin Europe*. California: Stanford University Press, 2003. Capítulo I.



TATE, N. C.; VALINDER, T. (org.). *The global expansion of judicial power*. Nova York; Londres: New York University Press, 1995. Introdução e parte I.

O Juiz

BADINTER, R.; BREYER, S. (org.). *Les entretiens de provence: le role du juge dans la societe contemporaine*. Paris: Fayard, 2003. Há tradução em inglês.

GUARNIERI, C.; PEDERZOLI, P. *La puissance de juger*. Paris: Michalon, 1996. Ha tradução em inglês.

VIANNA, L. W. et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

Um Direito Mundial?

ALLARD, J.; GARAPON, A. *Les juges dans la mondialization*. Paris: Seuil, 2005.

DELMAS-MARTY, M. *Três desafios para um direito mundial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

HABERMAS, J. La paix perpetuelle: le bicentenaire d'une idee kantienne. In: HABERMAS, J. *L' integration republicaine*. Paris: Fayard, 1998. Versão em inglês, *The inclusion of the other*. Cambridge: The MIT Press, 1998.

Curso Pensamento Social Brasileiro (2002) (com Maria Alice Rezende de Carvalho)

Módulo I. Perspectivas da Construção do Estado Nacional (2 sessões)

BASTOS, A. T. *A província*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975. (Coleção Brasileira, n. 105).

BASTOS, A. T. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. (Coleção Brasileira, n. 151).

NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 2 v.

Módulo II. Formação e Impasses da Sociedade Brasileira (três sessões)

ABREU, C. de. *Capítulos de história colonial*. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu: F. Briguiet, 1954.

BONFIM, M. *O Brasil na América: características da formação brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997

CUNHA, E. da. *Os sertões*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Módulo III. Respostas à Fragmentação Social Brasileira (3 sessões)

AMADO, G. *Grão de areia e estudos brasileiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1948.

PRADO, B. *Retrato do Brasil: livro: ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo: Instituto Nacional do Livro, 1981.

VIANNA, J. O. *O ocaso do império*. Recife: Massangana, 1990.



VIANNA, J. O. *Populações meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.

Módulo IV. Andamento Moderno no Brasil (três sessões)

FREYRE, G. *Casa-grande & senzala*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

FREYRE, G. *Sobrados e mucambos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1953.

Módulo V. Cultura e Política (três sessões)

DAMATTA, R. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1977.

FRANCO, A. A. de M. *O índio brasileiro e a revolução francesa: as origens brasileiras da teoria da bondade natural*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio: Instituto Nacional do Livro, 1976.

FAORO, R. *Os donos do poder*. São Paulo: Edusp, 1975. 2 v.

Módulo VI. Visões da Democracia Brasileira (três sessões)

FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

MERQUIOR, J. G. *Saudades do carnaval*. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Curso As Matrizes do Pensamento Contemporâneo no Brasil (com José Eisenberg)

Introdução

MELO, M. P. C. *Quem explica o Brasil*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 1999.

As Fontes Teóricas do Pensamento Contemporâneo no Brasil

*O marxismo*

GRAMSCI, A. *El Risorgimento*. Buenos Aires: Granica Ciências Humanas, 1974.

LENIN, V. I. *O programa agrário da social-democracia na primeira revolução russa de 1905-1907*. São Paulo: [s. n.], 1980.

POULANTZAS, N. *Pouvoir politique et classes sociales*. Paris: François Maspero, 1971-1975. v. 70-152.

A Recepção de Weber

GERSCHENKRON, A. *Economic backwardness in historical perspective: a book of essays*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1962.

MILIBAND, R. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1972.



MOORE, B. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos: Martins Fontes, 1975.

WEBER, M. Patriarchalism and patrimonialism. In: WEBER, M. *Economy and society*. Berkeley: University of California Press, 1978. v. 2. Capítulos XII e XIII.

#### A Teoria da Democracia na América

DAHL, R. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

OLSON, M. *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 113-124.

#### A Interpretação Política da Falência Democrática

CARDOSO, F. H. *Política e desenvolvimento em sociedades dependentes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1971.

FAUSTO, B. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense, 1976.

IANNI, O. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

WEFFORT, F. C. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

#### A Interpretação Macro-Histórica do Autoritarismo Brasileiro

CARVALHO, J. M. de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília, DF: Editora da UnB, 1980.

FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patrimônio político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

LAMOUNIER, B. *Ideology and authoritarian regimes: theoretical perspectives and a study of the brazilian case*. Tese (Doutorado) – University of California, [s. l.], 1974. 3 v.

MARTINS, L. *Politique et developpement économique: structures de pouvoir et systeme de decisions au Brésil 1930-1964*. Tese (Doutorado) – Université de Paris V, Paris, 1973.

REIS, E. P. *The agrarian roots of authoritarian modernization in Brazil: 1880-1930*. Tese (Doutorado) – Instituto de Tecnologia de Massachusetts, Cambridge, 1979.

SANTOS, W. G. dos. *Ordem burguesa e modernização conservadora*. Brasília, DF: Editora da UnB, 1978.

SCHWARTZMAN, S. *Bases do autoritarismo brasileiro*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1982.

VELHO, O. G. *Estudo comparativo do capitalismo autoritário em movimento: campesinato na fronteira*. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

VIANNA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.



Alguns Diagnósticos da Relação Estado-Sociedade Civil no Período Autoritário

CARDOSO, F. H. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARVALHO, J. M. de. *Cidadania na encruzilhada*. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

MOISÉS, J. A. *Classes populares e protesto urbano*. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978. 2v.

REIS, E. P. Bureaucracy and the demise of authoritarianism in Brazil. *Série Estudos/Iuperj*, Rio de Janeiro, n. 43, 1985.

SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena*. Petrópolis: Paz e Terra, 1995.

A Democracia Política e o Processo de Democratização

CARVALHO, J. M. de. Os três povos da república. In: CARVALHO, M. A. R. de (org.). *República no Catete*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001.

CHAUÍ, M. de S. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CHAUÍ, M. de S. *Cultura e democracia*. São Paulo: Moderna, 1981.

COUTINHO, C. N. *A democracia como valor universal*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

LAMOUNIER, B.; SOUZA, A. de. *A democracia brasileira no limiar do século 21*. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1996.

LAMOUNIER, B.; SOUZA, A. de. A feitura da nova Constituição: um reexame da cultura política. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Sumaré, 1990.

SANTOS, W. G. dos. A pós-revolução brasileira. In: JAGUARIBE, H. (org.). *Brasil: sociedade democrática*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.

VIANNA, L. W. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan: Iuperj, 1997.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. de. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

Curso República e Solidariedade (2004) (com Maria Alice Rezende de Carvalho)

Módulo I. O Problema

BARBOZA FILHO, R. Sentimento da democracia. *Lua Nova*, São Paulo, n. 53, 2003.

CARVALHO, M. A. R. de. Cultura política, capital social e a questão do déficit democrático no Brasil. In: VIANNA, L. W. (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

FERES JUNIOR, J.; EISENBERG, J. *Dormindo com o inimigo: uma crítica analítica do conceito de confiança*. Rio de Janeiro: Manuscrito, 2004.



SOUZA, J. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. In: SOUZA, J. *O malandro e o protestante: a tese weberiana e a singularidade cultural brasileira*. Brasília: Editora da UnB, 1999.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. de. Experiência brasileira e democracia. In: CARDOSO, S. (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. de. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

Módulo II. Apropriações Brasileiras Contemporâneas sobre o Tema da República

BIGNOTTO, N. Problemas Atuais da Teoria Republicana”. In: CARDOSO, S. (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

CARDOSO, S. Por que república?. In: CARDOSO, S. (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

CARDOSO, S. Que república?. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

CHAUI, M. O retorno do teológico-político. In: CARDOSO, S. (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

ROMÃO, C. *Quod omnes tangit*: fundações da república e do estado. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Capítulos 2, 3, 4 e 5.

Módulo III. Tensões entre República e Democracia

DALLMAYR, F. *Para além da democracia fugidia*: algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: Souza, J. (org.). *Democracia hoje*. Brasília: Editora da UnB, 2001.

DOMINGUES, J. M. Vida cotidiana, história e movimentos sociais. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 441-471, 2003.

EISENBERG, J. *A democracia depois do liberalismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003. Capítulos 11 e conclusão.

LEIDET, D. Crise da representação: o modelo republicano em questão. In: CARDOSO, S. (org.), *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

VIANNA, L. W. Revolução processual do direito e democracia progressiva: introdução. In: VIANNA, L. W. *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

Módulo IV. Repensando os Temas da Solidariedade e da Cooperação Social

DEWEY, J. *The public and its problems*. Atenas: Swallow Press, 1981.

DURKHEIM, E. *Lecciones de sociologia*: física de las costumbres y del derecho. Buenos Aires: Schapire, 1974.

DURKHEIM, E. *Montesquieu et Rousseau*. Paris: Lib. Marcel Rivière, 1966.

MAUSS, M. *Ensaio de sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1999. Parte III.

SIMMEL, G. El secreto la sociedad secreta. In: SIMMEL, G. *Sociología: estudios sobre las formas de socialización*. Madrid: Biblioteca de la Revista de Occidente, 1977.

WEBER, M. *The city*. New York: Free Press: Collier-Macmillan, 1958.

Módulo V. Democracia, Cultura e Reconhecimento

BELLAH, R. N. *The broken covenant: american civil religion in time of trial*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1987. Volume I, capítulos 2 e 3; volume II, capítulo 5, itens 2 e 3.

HALL, S. *Da diáspora*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. Parte I: a questão multicultural.

TAYLOR, C. *As fontes do self*. São Paulo: Loyola, 1997. Parte I, item 2, e parte III.

Curso Leituras sobre Sociedade, Política e Direito (2006)

A Tradição Clássica Em Ciências Sociais

DURKHEIM, E. *Lições de sociologia: a moral, o direito e a sociedade*. São Paulo: Edusp, 1983.

MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel: 1843*. São Paulo: Boitempo, 2005.

WEBER, M. Sociologia do direito. In: WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília: Ed. UnB, 1999. v. 2.

Uma Leitura Moderna Dessa Tradição

HABERMAS, J. *Facticidad y validez*. Madrid: Ed. Trotta, 2000.

HABERMAS, J. La autoridad de lo santo y el trasfondo normativo de la acción comunicativa. In:

HABERMAS, J. *Teoria de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1999. v. 2. Seções I e 2 e “La estructura racional de la linguistización de lo sacro”.

A Questão da Soberania na Procedimentalização da Produção do Direito e na Procedimentalização da Sua Aplicação

*A procedimentalização na produção do direito*

HABERMAS, J. *Facticidad y validez*. Madrid: Ed. Trotta, 2000.

*A procedimentalização na aplicação do direito*

CAPPELLETTI, M. Juízes legisladores?. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

DWORKIN, R. *Law's empire*. Londres: Fontana Press, 1986.

NONET, P.; SELZNICK, P. *Law and society in transition*. Londres: Transaction Publishers, 2001.



*A moralidade da justiça*

EISENBERG, J. A democracia depois do liberalismo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003. Capítulo 9, 10, 11 e conclusão.

## O Problema do Tempo

OST, F. *Le temps du droit*. Paris: Odile Jacob, 1999. Capítulo 3 e 4.

## Parêntese Histórico

GAUCHET. *L'Essence de la revolution des pouvoirs*. Paris: Gallimard, 1995. Capítulo M: La representative democratie.

ROSANVALLON, P. *La democratie inachevee*. Paris: Gallimard, 2000. Seção “Le Déclin de la Volonté” ss.

ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. Paris: Gallimard, 1998. Capítulo IX ss.

SUPIOT, A. *Homo juridicus*. Paris: Seuil, 2005. Capítulo 5.

## A Questão dos Direitos Fundamentais

ALEXY, R. *Três escritos sobre los derechos fundamentales y la teoria de los principios*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. Primeira e segunda partes.

DELMAS-MARTY, M. *Le relatif et le universel*. Paris: Seuil, 2004. Introdução e capítulo I até p. 96.

## A Judicialização da Política

FRIEDMAN, L. M.; PÉRES-PERDOMO, R. (org.). *Legal culture in the age of globalization: Latin America and latin Europe*. California: Stanford University Press, 2003. Capítulo I.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. (org.). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995. Introdução e parte I.

## O Juiz

BADINTER, R. ; BREYER, S. (org.). *Les entretiens de provence: le role du juge dans la societe contemporaine*. Paris: Fayard, 2003.

GUARNIERI, C.; PEDERZOLI, P. *La puissance de juger*. Paris: Ed. Michalon, 1996.

VIANNA, L. W. *et al. Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

## Um Direito Mundial?

ALLARD, J. ; GARAPON, A. *Les Juges dans la mondialization*. Paris: Seuil, 2005.

DELMAS-MARTY, M. Três Desafios para um Direito Mundial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2002.



HABERMAS, J. La paix perpetuelle: le bicentenaire d'une idee kantienne. In: HABERMAS, J. L'Integration republicaine. Paris: Fayard, 1998.

VIANNA, L. W.; EISENBERG, J. *Curso: as matrizes do pensamento contemporâneo no Brasil*. [S. l.: s. n., 20--].

#### Introdução

MELO, M. P. C. *Quem explica o Brasil*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 1999.

#### As fontes teóricas do pensamento contemporâneo no Brasil

##### O marxismo

GRAMSCI, A. *El risorgimento*. Buenos Aires: Granica Ciências Humanas, 1974.

LENIN, V. I. *O programa agrário da social-democracia na primeira revolução russa de 1905-1907*. São Paulo, [s. n.], 1980.

POULANTZAS, N. *Pouvoir politique et classes sociales*. Paris: Francois Maspero, [entre 1971 e 1975]. v. 70-152.

##### A recepção de Weber

GERSCHENKRON, A. *Economic backwardness in historical perspective: a book of essays*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1962.

MILIBAND, R. *O estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1972.

MOORE, B. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos, 1975.

WEBER, M. Patriarchalism and patrimonialism. In: WEBER, M. *Economy and society*. Berkeley: University of California Press, 1978. v. 2. Capítulos XII e XIII.

##### A teoria da democracia na América

DAHL, R. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

OLSON, M. *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 113-124.

##### A interpretação política da falência democrática

CARDOSO, F. H. *Política e desenvolvimento em sociedades dependentes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1971.

FAUSTO, B. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense, 1976.

IANNI, O. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

WEFFORT, F. C. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

*A interpretação macro-histórica do autoritarismo brasileiro*

CARVALHO, J. M. de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília, DF: Editora da UnB, 1980.

FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patrimônio político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

LAMOUNIER, B. *Ideology and authoritarian regimes: theoretical perspectives and a study of the brazilian case*. Tese (Doutorado) – University of California, Califórnia, 1974. 3 v.

MARTINS, L. *Politique et developpement économique: structures de pouvoir et systeme de decisions au Brésil 1930-1964*. Tese (Doutorado) – Université de Paris V, Paris, 1973.

REIS, E. P. *The agrarian roots of authoritarian modernization in Brazil, 1880-1930*. Tese (Doutorado) – Instituto de Tecnologia de Massachusetts, Cambridge, 1979.

SANTOS, W. G. dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SCHWARTZMAN, S. *Bases do autoritarismo brasileiro*. Rio de Janeiro, 1982.

VELHO, O. G. *Estudo comparativo do capitalismo autoritário em movimento: campesinato na fronteira*. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

VIANNA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

*Alguns diagnósticos da relação estado-sociedade civil no período autoritário*

CARDOSO, F. H. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARVALHO, J. M. de. Cidadania na encruzilhada. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

MOISÉS, J. A. *Classes populares e protesto urbano*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978. 2 v.

REIS, E. P. Bureaucracy and the demise of authoritarianism in Brazil. *Série Estudos Iuperj*, Rio de Janeiro, n. 43, 1985.

SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena*. Petrópolis, RJ: Paz e Terra, 1995.

*A democracia política e o processo de democratização*

CARVALHO, J. M. de. Os três povos da república. In: CARVALHO, M. A. R. de (org.). *República no Catete*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001.

CHAUÍ, M. de S. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

CHAUÍ, M. de S. *Cultura e democracia*. São Paulo: Moderna, 1981.



- COUTINHO, C. N. *A democracia como valor universal*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.
- LAMOUNIER, B.; SOUZA, A. de. *A democracia brasileira no limiar do século 21*. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1996.
- LAMOUNIER, B.; SOUZA, A. de. A feita da nova constituição: um reexame da cultura política. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Sumaré, 1990.
- SANTOS, W. G. dos. A pós-revolução brasileira. In: JAGUARIBE, H. (org.). *Brasil: sociedade democrática*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.
- VIANNA, L. W. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. de. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

### Curso Pensamento Político de Antonio Gramsci (2014)

#### Fase Juvenil

- Gramsci, A. *A revolução contra O Capital: escritos políticos*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 126.
- Gramsci, A. *A questão meridional*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 403.
- Gramsci, A. *Einaudi ou sobre a utopia liberal*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 231.
- Gramsci, A. *O futebol e o baralho*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 209.
- Gramsci, A. *O movimento turinense dos conselhos de fábrica*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 383.
- Gramsci, A. *O nosso Marx*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 160.
- Gramsci, A. *O programa do l'Ordine Nuovo*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 400.
- Gramsci, A. *Um exame da situação italiana*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 2, p. 367.
- Gramsci, A. *Wilson e os maximalistas russos*. [S. l.: s. n.], 2004. v. 1, p. 147.

#### Os Cadernos do Cárcere

- GRAMSCI, A. Caderno 7. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 259. 12.
- GRAMSCI, A. Caderno 7. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 261. 16.
- GRAMSCI, A. Caderno 8. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 271. 2.
- GRAMSCI, A. Caderno 8. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 330. 10.
- GRAMSCI, A. Caderno 8. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (35), p. 334. 35.



- GRAMSCI, A. Caderno 14. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 314. 57.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 316. 11.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 319. 15.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 321. 17.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 322. 25.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 328. 50.
- GRAMSCI, A. Caderno 15. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 316. 5.
- GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*: introdução ao estudo da filosofia: a filosofia de Benedetto Croce. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Organização e notas: Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. v. I.
- GRAMSCI, A. Dos cadernos miscelâneos. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 160. 75.
- GRAMSCI, A. Dos cadernos miscelâneos. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 248. 98.
- GRAMSCI, A. Dos cadernos miscelâneos. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 286. 36.
- GRAMSCI, A. Dos cadernos miscelâneos. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 295. 22.
- GRAMSCI, A. Maquiavel: notas sobre o estado e a política. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v. I, p. 12-109. Caderno 13.
- GRAMSCI, A. *Os intelectuais*: o princípio educativo: jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 13-54. v. 2. Caderno 12.
- GRAMSCI, A. Projetos de Gramsci para os cadernos. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v. I, p. 77.
- GRAMSCI, A. Risorgimento: notas sobre a história italiana. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v. 5, p. 11-105. Caderno 19.

GRAMSCI, A. Temas de cultura, ação católica, americanismo e fordismo. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Organização: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v. 4, p. 239-281. Caderno 22.

### Bibliografia complementar

OLIVEIRA, L. L. *A imaginação política brasileira: cinco ensaios de história intelectual*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000. p. 56.

SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992.

VIANNA, L. W. Entre duas repúblicas. *Política Democrática: Revista de Política e Cultura*. Brasília, DF, n. 1, p. 11-24, jan./abr. 2001.

VIANNA, L. W. O terceiro poder na Carta de 1988 e a tradição republicana: mudança e conservação. In: OLIVEN, R. G. et al. (org.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Anpocs, 2008.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública. *Caderno Cedes*, Rio de Janeiro, p. 1-47, 2005.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: VIANNA, L. W. (org.). *A democracia e os três poderes*. Rio de Janeiro: Iuperj; Faperj; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

### Referências

ARANTES, R. B. *Ministério Público e política no Brasil*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 out. 2024.

CAPPELLETTI, M. *Juízes legisladores?*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

COUTINHO, C. N. *A democracia como valor universal*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

ELIAS, N. *O processo civilizador*. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

CITTADINO, T. *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

GARAPON, A. *O juiz e a democracia*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

MARX, K. *Manifesto comunista*. Londres: [s. n.], 1848.

MELO, M. P. C. *Quem explica o Brasil*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 1999.

MERRYMAN, J. H. *The civil law tradition*. 2. ed. California: Stanford University Press, 1985.

MILLS, W. *A imaginação sociológica*. [S. l.: s. n.], 1959.

SCHWARZ, R. *As ideias fora do lugar*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2014.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. (org.). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995.

VIANNA, L. W. *et al.* *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIANNA, L. W. *et al.* *Judicialização da política e das relações sociais*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, L. W. Weber a interpretação do Brasil. *Novos Estudos*, São Paulo, v.1, n. 53, p. 33-47, 1999.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. de. República e civilização brasileira. *In: BIGNOTTO, N. (org.). Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.